



PROJETO DE LEI Nº _____/2019

Dispõe sobre a garantia de transferência de matrícula entre as unidades municipais de ensino aos filhos e filhas de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável agredida, e dá outras providências.

Art. 1º Aos alunos da rede municipal de ensino do município de Vila Velha, filhos e filhas de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, fica garantida a prioridade na matrícula e a transferência entre as unidades de ensino, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável agredida.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem da orientação sexual.

Art. 3º O direito de que trata esta Lei será garantido independente da existência de vagas na unidade municipal de ensino onde se pretende a matrícula ou a transferência do aluno.

Vereadora
Dona Arlete



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 4º O documento necessário para a concessão do direito de transferência de que trata esta Lei, será a cópia do boletim de ocorrência que formaliza denúncia de violência doméstica e familiar ou da decisão judicial que concede a medida protetiva.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessárias.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 10 de abril de 2019.

ARLETE DA SILVA SANTIAGO (DONA ARLETE)
Vereadora – PSL

JUSTIFICATIVA

Gabinete da Vereadora Dona Arlete (PSL)
Câmara Municipal de Vila Velha/ES
Praça Frei Pedro Palácios – Prainha – Vila Velha/ES – CEP: 29100-500
Tel.: (27) 3349-3243 – e-mail: donaarletevereadora@gmail.com

Vereadora
Dona Arlete



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

O presente projeto pretende assegurar prioridade na matrícula e na transferência entre unidades de ensino da rede pública municipal de Vila Velha aos filhos e filhas de mulheres que sofrem violência doméstica.

A intenção da proposta é auxiliar as vítimas nos casos em que é necessário abandonar a casa do agressor.

Em muitos casos, após fugir dos companheiros que as agredem, essas mulheres encontram dificuldade para matricular ou transferir a matrícula dos filhos em meio ao ano letivo.

Pelo projeto, será garantido a esses alunos a matrícula ou a transferência para a unidade de ensino municipal mais próxima da nova residência, ainda que não existam vagas disponíveis.

As vítimas de violência doméstica se encontram em situação vulnerável e, muitas vezes, precisam ser afastadas do seu agressor, precisam mudar do local onde residem, precisam procurar um trabalho e, frequentemente, não encontram, próximo a sua moradia, o local para os seus filhos estudarem.

Essas mulheres precisam ter essa garantia para poder retornar ou procurar trabalho buscando autonomia financeira.

A possibilidade de garantia de matrícula e de transferência de seus filhos, será mais um empurrão para a mulher vítima de violência, seja ela física ou psicológica, denunciar o agressor. O intuito do projeto é de empoderar cada vez mais a mulher, lhe garantindo estes direitos. Precisamos propiciar um território de segurança para que a mulher saia do ciclo de violência.

Por todas as razões aqui tratadas, resta demonstrado o mérito da propositura, motivo pelo qual pedimos sua **aprovação**, por UNANIMIDADE, para o bem de nossa comunidade.

Vila Velha/ES, 10 de abril de 2019.

ARLETE DA SILVA SANTIAGO (DONA ARLETE)
Vereadora - PSL